

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Lei nº 210
de 24/02/1961

Data : 13.1.1961

SUMULA : ISENTA DE TODOS OS IMPOSTOS
MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS -
COM CAPITAL NÃO INFERIOR A
Cr\$ 1.000.000,00 QUE SE ESTA
BELECEREM DENTRO DO MUNICIPI
O PELO PRAZO DE 5 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado do Paraná decretou a seguinte Lei.

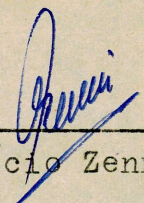
Art.1º - Ficam isentas de todos os impostos Municipais, as Industrias, sem similar dentro do Municipio, com o capital - não inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) que se estabelecerem dentro do municipio, pelo prazo de 5 anos.

§ UNICO: Para gosar dos beneficios concedidos pela presente Lei, devem se estabelecer com capital não inferior a Cr\$ 1.000.000,00e dispor de aparelhamentos tecnicos modernos e eficientes, a juizo da Prefeitura.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Em 13 de Janeiro de 1961


Clécio Zenni Vereador.

Repetido em 1º de março
Sala das Sessões em 26.1.61

Presidente
rado em Regime de
ia com emenda de
para 5.000.000,00
Sessão em
20.2.61

Sancionado
20.2.61

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

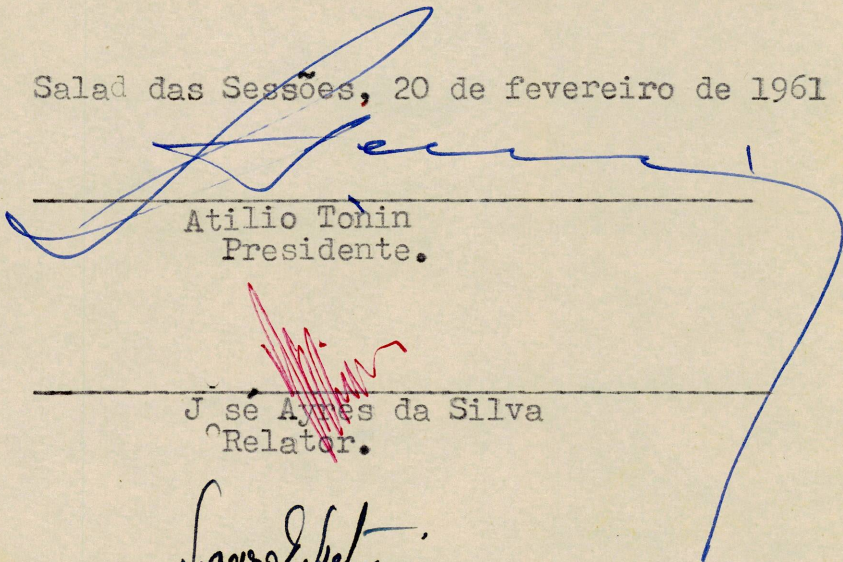
P A R E C E R NR. - 3 -

Depois de um aprofundado estudo, a respeito do projeto de lei, datado em 13 de janeiro de 1961, de autoria - do Vereador, CLÉCIO ZENNI, houve por bem, essa Comissão, dar o - seguinte,

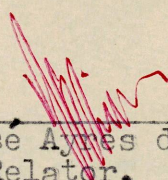
P A R E C E R:

Que, o dito projeto de lei, deverá ser rejei-
tado em 2ª discussão, visto o mesmo não ser-
de utilidade, Esse é o nosso PARECER.

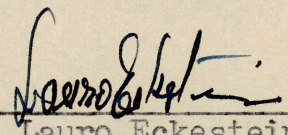
Salad das Sessões, 20 de fevereiro de 1961



Atilio Tonin
Presidente.



José Ayres da Silva
Relator.



Lauro Eckestein
Membro.

PL 002/1961

